



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante a **LOCATÁRIA** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **LOCATÁRIA**.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa LOCADOR(A) com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIA**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. A **LOCADOR(A)** se obriga a permitir que a auditoria interna da **LOCATÁRIA** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **LOCATÁRIA**.

3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir com os prazos de disponibilização dos veículos;

3.16. Realizar as entregas dos veículos nos endereços fornecidos pela Coder.;

3.17. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Coder cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.





Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

5.5. Notificar a LOCADOR(A), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela LOCADOR(A), podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da LOCADOR(A), que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7.1. O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADOR(A) pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o Objeto entregue em desacordo com o contrato;

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e Prefeitura de Municipal de Rondonópolis**.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. o valor global do presente contrato é de **R\$ 249.537,60 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial da LOCADOR(A), a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE CAMINHÃO PIPA, A DIESEL, MARCA M.BENSZ/ L 1113, ANO/MODELO 1973, COR AZUL PLACA IDC 8336, CHASSI 34403312058580	HORAS TRABALHADAS	6.240	R\$ 39,99	R\$ 249.537,60
VALOR TOTAL				R\$

*Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalhinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400*



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

	249.537,60
--	-------------------

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa LOCADOR(A), após o recebimento definitivo dos serviços, no 30 (Trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Coder, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela LOCADOR(A), não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos Diretor Administrativo da Coder.

7.7. Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis., só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A LOCADOR(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

8.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo **INPC**, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será até 23/09/2015 a 22/09/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à LOCADOR(A) o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Multa de 10%, do valor global do contrato mais que, em caso de rescisão imotivada, o ressarcimento de despesas autorizadas pelo LOCATÁRIA e, comprovadamente realizadas pela LOCADOR(A), previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LOCADOR(A) com outras empresas, caberá ao LOCATÁRIA decidir pela continuidade do presente contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A aplicação de penalidade é de competência **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, ressalvado o caso de Advertência.

11.2. A empresa LOCADOR(A) ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

11.2.1. Advertência;

a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

11.2.2. Multa de Mora;

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Coder.

11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.
- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a LOCADOR(A) à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato mensal, sem prejuízo da reposição.
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODER pelo prazo de até dois anos;

- a) No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) No caso de inadimplemento total do contrato;



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascadinho – Rondonópolis/MT
CEP: 78718-104 Telefone: (66)3439-3400



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da LOCATÁRIA e da **LOCADOR(A)**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis - MT, 23 de setembro de 2015.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

RODRIGO LUGLI
Diretor Presidente

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): H. P. REDLINSKI - ME

Testemunhas:

Nome: JORCILON GOBBIS GONÇALVES
RG: 627309 SSP-MT

**Assessor
Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995**

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP-MT